



LEI Nº 2010/2017

SÚMULA: Altera disposições da Lei 746/96 de 14/05/1996 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Mulher e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Faxinal, é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa vinculada a Secretaria da Mulher, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da condição feminina e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Faxinal, compete:

1. Propor políticas que vise à garantia dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que atingem a sua plena inserção na vida econômica, política, social e cultural possibilitando a equidade;
2. Participar facultativamente junto aos órgãos da Administração Pública Municipal no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;
3. Propor ações que possibilitem estudos, pesquisas e debates relativos à condição mulher nas diversas fases geracionais;
4. Propor programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será paritário, constituído por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes Sociedade Civil e 05 (cinco) representantes do Poder Público, para mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para mais um mandato.

Art. 4º - Os membros do Poder Público serão representados pelas seguintes Secretarias:

1. Secretaria Municipal da Mulher;
2. Secretaria Municipal de Saúde;
3. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
4. Secretaria Municipal de Assistência Social.
5. Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso;



Art. 5º - Os Membros da Sociedade Civil serão representados pelas seguintes Entidades:

1. Centro de Convivência da Melhor Idade;
2. Associação das Acácias;
3. Ministério Contraste e Células – Igreja Presbiteriana Renovada;
4. COADF – Circulo de Oração da Assembléia de Deus;
5. Pastoral Familiar da Igreja Católica.

Art. 6º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, dentre os componentes para organizar suas atividades.

§ Único - O Presidente do Conselho Municipal da Mulher, será sempre da Sociedade Civil.

Art. 7º - A Secretaria da Mulher prestará ao Conselho o suporte necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados, bem como prevalecendo sua autonomia.

Art. 8º - A função de Conselheiros é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas de um representante da Sociedade Civil e um representante do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para se tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Art. 10º - A Gestão Financeira dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher caberá à Secretaria da Mulher, bem como a elaboração da proposta orçamentária desse Fundo, a qual passará a integrar a Lei de Diretrizes Orçamentária e o orçamento do Executivo Municipal.

Art. 11º - As receitas de Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicadas:

1. No apoio técnico e financeiro a serviços, programas, projetos e campanha que visem a implementação, execução ou divulgação da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, considerada a prioridade estabelecida no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;



2. No financiamento e subsídios propondo trabalhos, estudos e projetos voltados ao bem estar e ao interesse da mulher;
3. Para atender em conjunto com a União e o Estado, as ações assistenciais em caráter de emergência as mulheres vítimas de violência.

Art.12º - Cabe ao Conselho Municipal da Mulher, a elaboração do seu Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 746/96 de 14/05/1996, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de setembro de 2017.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal